
Programa FormAlgarve

Portaria n.º 339/16, de 29 de dezembro

Regulamento específico

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
Turismo de Portugal, I.P.

Divulgado em 09 de janeiro de 2017

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1. ENQUADRAMENTO | 3 |
| 2. DESTINATÁRIOS | 3 |
| 3. REQUISITOS DO EMPREGADOR | 3 |
| 4. CONDIÇÕES PARA A ATRIBUIÇÃO DO APOIO | 4 |
| 5. DEVERES DAS ENTIDADES EMPREGADORAS | 5 |
| 5.1. Processo técnico e contabilístico da operação | 5 |
| 5.2. Outras obrigações das entidades empregadoras..... | 6 |
| 5.3. Informação e publicidade | 6 |
| 6. FORMAÇÃO - OBJETIVOS, DESTINATÁRIOS E OPERACIONALIZAÇÃO | 7 |
| 6.1. Objetivos | 7 |
| 6.2. Entidades formadoras..... | 7 |
| 6.3. Percursos de Formação..... | 7 |
| 6.4. Organização e funcionamento da formação | 8 |
| 6.5. RVCC Profissional | 8 |
| 6.6. Emissão de certificados | 9 |
| 7. APOIO FINANCEIRO | 9 |
| 8. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA | 10 |
| 8.1. Período de candidatura | 10 |
| 8.2. Apresentação da candidatura | 10 |
| 8.3. Análise e decisão | 11 |
| 8.4. Caducidade da decisão | 12 |
| 8.5. Alterações ao projeto | 12 |
| 9. INDEFERIMENTO | 12 |
| 10. PAGAMENTO DO APOIO | 12 |
| 11. INCUMPRIMENTO - FACTOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO FINANCIAMENTO | 13 |
| 11.1. Incumprimento e restituições | 13 |
| 11.2. Normalização de irregularidades e suspensão dos pagamentos | 14 |
| 11.3. Revogação da decisão | 14 |
| 12. CUMULAÇÃO DE APOIOS | 15 |
| 13. ACOMPANHAMENTO | 15 |
| 14. REGIME SUBSIDIÁRIO | 15 |
| 15. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO | 15 |
| 16. REGRA DE <i>MINIMIS</i> | 15 |
| 17. VIGÊNCIA | 15 |

1. ENQUADRAMENTO

O **Programa FormAlgarve** (adiante designado por Programa), criado pela Portaria n.º 339/2016, de 29 de dezembro, visa estimular a criação de emprego qualificado, assente na valorização das competências dos trabalhadores e em relações contratuais mais estáveis, que promovam a melhoria da competitividade e da produtividade dos setores mais afetados pela sazonalidade na região do Algarve.

O novo Programa pretende, ainda, melhorar o funcionamento do mercado da formação profissional, através de uma maior responsabilização dos agentes públicos que nele intervêm, de uma maior flexibilidade na organização das respostas aos défices de qualificação.

Com o novo Programa pretende-se, ainda, dotar as empresas de maior capacidade para uma gestão previsional dos recursos humanos, através de uma maior estabilidade legislativa e de uma maior previsibilidade dos apoios e respetivas condições de atribuição.

O Programa aplica-se aos empregadores que desenvolvam a sua atividade, nos setores referidos no anexo I, na região do Algarve, abrangida pelo nível II da nomenclatura de unidades territoriais definida pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, na sua atual redação.

Ao abrigo dos n.º 1 e 2 do artigo 17.º da referida Portaria, o **Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.** (IEFP, I.P.) é responsável pela execução deste Programa e, em articulação com o **Turismo de Portugal, I.P.**, (TdP, I.P.), pelo acompanhamento do apoio à formação profissional e pela elaboração do regulamento específico, definindo os procedimentos necessários à sua implementação e operacionalização.

2. DESTINATÁRIOS

2.1. Trabalhadores dos empregadores candidatos, vinculados através de **contrato de trabalho a termo certo, com duração não inferior a 3 meses** cujo prazo de duração termine entre **1 de setembro e 31 de dezembro, de cada ano**, ou de **contrato de trabalho a termo incerto** que se encontre vigente a 1 de setembro de cada ano.

2.2. Os trabalhadores **podem ser destinatários do presente Programa uma única vez**.

2.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser destinatários os trabalhadores que já tenham sido destinatários no âmbito de uma anterior candidatura e cujo contrato de trabalho em vigor tenha sido estabelecido com entidade empregadora diferente.

2.4. O disposto no número anterior não se aplica nos casos em que a entidade empregadora, embora diferente, seja detida por idênticos titulares.

3. REQUISITOS DO EMPREGADOR

3.1. Podem candidatar-se ao Programa os **Empresários em Nome Individual e as Pessoas Coletivas de Direito Privado, com fins lucrativos**, que **desenvolvam atividade nos setores identificados** na listagem de CAE (Anexo 1), e cujo estabelecimento e seja **localizado na região do Algarve**.

3.2. Das entidades empregadoras mencionadas no número anterior, pode beneficiar do presente Programa a entidade que iniciou:

- a) Processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua atual redação, devendo entregar ao IEFP, I.P. prova bastante da decisão a que se refere a alínea a) do n.º 3 do

artigo 17.º-C do CIRE;

- b) Processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial, criado pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro, devendo entregar ao IEFP, I.P. prova bastante do despacho a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do referido diploma.

3.3. A entidade empregadora deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da respetiva atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;
- f) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- g) Não ter pagamentos de salários em atraso, com exceção das situações previstas no ponto 3.2 deste Regulamento;
- h) Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenação por violação, de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

3.4. A observância dos requisitos acima definidos é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante todo o período de duração do apoio financeiro.

4. CONDIÇÕES PARA A ATRIBUIÇÃO DO APOIO

4.1. Os apoios a atribuir à entidade empregadora, pela conversão ou renovação dos contratos de trabalho, são atribuídos nos seguintes termos:

- a) Para **trabalhadores detentores de nível de qualificação igual ou superior ao nível 4 do QNQ**, apoio à conversão de contratos de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contratos sem termo;
- b) Para **trabalhadores detentores de nível de qualificação igual ou inferior ao nível 3 do QNQ**, apoio à conversão de contratos de trabalho, a termo certo ou incerto, em contratos sem termo, ou à renovação de contratos de trabalho a termo certo, por um período mínimo de 12 meses.

4.2. A entidade empregadora é obrigada a proporcionar a frequência de formação profissional aos trabalhadores abrangidos pelo presente Programa.

4.3. A formação profissional a prestar aos trabalhadores destinatários do Programa deve ser ajustada às competências do posto de trabalho, nos seguintes termos:

- a) Formação profissional com a duração mínima de 50 horas para os trabalhadores com nível de qualificação igual ou superior ao nível 4 do QNQ;
- b) Para trabalhadores apoiados, com nível de qualificação igual ou inferior ao nível 3 do QNQ, formação profissional complementar ao processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) profissional, com vista à obtenção de uma qualificação para o exercício da profissão, tanto no caso de conversão como no caso de renovação do contrato de trabalho, a qual poderá ter uma duração variável decorrente do processo realizado no âmbito da intervenção do Centro Qualifica;

- c) Nos casos em que trabalhadores, com nível de qualificação igual ou inferior ao nível 3 do QNQ, não reúnam condições de encaminhamento para processo de RVCC profissional, devem frequentar formação com uma carga horária mínima de 250h, nos termos previstos no regulamento e no âmbito dos percursos formativos constantes da oferta pública de formação.

4.4. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, a formação a frequentar pelos trabalhadores apoiados deverá ser a que o Centro Qualifica prescrever, até ao limite das 250 horas previstas.

5. DEVERES DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

5.1. Processo técnico e contabilístico da operação

5.1.1. A entidade empregadora deve organizar um **processo técnico e contabilístico da operação**, em moldes semelhantes ao previsto nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as necessárias adaptações, do qual constem os documentos comprovativos da execução do projeto - organizado preferencialmente em suporte digital - e **incluir**, nomeadamente, a **documentação adiante discriminada**:

- a) Documentos comprovativos de que a entidade empregadora se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, Diário da República com publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva;
- b) Cópia da candidatura e dos documentos comprovativos dos demais requisitos de acesso e de concessão dos apoios financeiros;
- c) Toda a documentação e correspondência com o IEFP, I.P., inerentes à candidatura aprovada, nomeadamente a notificação pelo IEFP, I.P., da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação;
- d) Exemplares dos contratos de trabalho;
- e) Identificação dos trabalhadores apoiados;
- f) Cópia dos comprovativos das retribuições entregues à segurança social de todos os trabalhadores apoiados;
- g) Originais de toda a publicidade e informação produzida;
- h) Outra documentação considerada relevante.

5.1.2. A entidade empregadora deve ainda:

- a) Dispor de contabilidade organizada, segundo as normas legais que nesta matéria lhes sejam aplicáveis;
- b) Pautar a realização das despesas por exigentes critérios de razoabilidade, tendo em conta os preços de mercado, a relação custo/benefício e o respeito pelos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio definidos de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) aplicável;
- c) Justificar a aquisição de bens e serviços, através de faturas e recibos ou documentos equivalentes de quitação fiscalmente aceites;
- d) Identificar claramente nas faturas ou documentos equivalentes, bem como nos documentos de suporte à imputação de custos internos, o respetivo bem ou serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado ao pedido;
- e) Identificar a chave de imputação ao Centro de Custos, no caso de custos comuns.

5.1.3. O processo deve encontrar-se **atualizado e disponível** na sede ou estabelecimento da entidade empregadora ou, em casos devidamente justificados, em local a designar pela mesma, dando deste facto conhecimento à Delegação Regional do Algarve, por intermédio

de Ofício.

5.2. Outras obrigações das entidades empregadoras

- A entidade empregadora obriga-se a **manter ao seu serviço todos os trabalhadores abrangidos pelo Programa**, pelo período **mínimo de 12 meses**, contado a partir da data da renovação ou conversão dos respetivos contratos de trabalho.
- Durante o mesmo período de tempo, a entidade empregadora **não poderá promover a cessação de contratos de trabalho de outros trabalhadores ao seu serviço não abrangidos pelo Programa**, através de despedimento coletivo ou por extinção de posto de trabalho, tendo como referência o respetivo quadro de pessoal no conjunto dos estabelecimentos localizados na região Algarve.
- Para efeitos de verificação da manutenção do nível de emprego, no período de referência, excecionam-se os contratos de trabalho a termo certo que terminem na sua vigência.
- As entidades empregadoras devem ainda:
 - a) Sempre que solicitado, apresentar os originais ou as cópias dos documentos que integram os processos técnico-contabilístico e técnico-pedagógico ao IEFP, I.P. e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais competentes pelo menos durante o período de execução do projeto;
 - b) Manter a todo o tempo devidamente atualizada a organização do processo técnico e contabilístico, pelo menos durante o período de execução do projeto;
 - c) Manter à disposição do IEFP, I.P. e das demais entidades competentes todos os documentos que integram os processos de candidatura, técnico e contabilístico, pelo menos durante o período de execução do projeto;
 - d) Sujeitar-se a ações de verificação, auditoria e avaliação por parte do IEFP, I.P. e outras entidades devidamente credenciadas para o efeito;
 - e) Divulgar convenientemente ao trabalhador o financiamento do IEFP, I.P.;
 - f) Comunicar por escrito à Delegação Regional do Algarve as mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 5 dias úteis contados da data da ocorrência;
 - g) Fornecer ao IEFP, I.P. todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por este fixados, nomeadamente os necessários ao acompanhamento;
 - h) Desenvolver a formação programada com respeito pelas normas legais aplicáveis, pelas condições de aprovação da ação e da eventual concessão de apoios;
 - i) Cumprir escrupulosamente todas as normas do presente regulamento e da Portaria n.º 339/2016, de 29 de dezembro.

5.3. Informação e publicidade

- 5.3.1.** Nos projetos desenvolvidos é **obrigatória** a aposição do **símbolo e sigla ou designação do IEFP, I.P.** do Programa Operacional do Algarve – **CRESC Algarve 2020**, e da **insígnia nacional** nos seguintes termos:



- 5.3.2.** Os documentos produzidos pela entidade no âmbito do presente Programa devem conter o **símbolo e sigla ou designação do IEFP, I.P.**, que se encontram disponíveis no

portal deste Instituto.

5.3.3. As presentes normas devem ser adotadas em **toda a documentação produzida, cartazes, eventos e outras ações de informação.**

6. FORMAÇÃO - OBJETIVOS, DESTINATÁRIOS E OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. Objetivos

A formação profissional a desenvolver no âmbito do Programa visa, no caso dos trabalhadores qualificados, a atualização de competências necessárias à manutenção do emprego e, no caso dos trabalhadores não qualificados, a sua inserção em processos de qualificação, tendo em vista aumentar as suas condições de empregabilidade.

6.2. Entidades formadoras

- a) Centros de emprego e formação profissional e centros de gestão participada do IEFP, I.P.;
- b) Escolas de Hotelaria e Turismo do Turismo de Portugal, I.P.;
- c) Outras entidades formadoras certificadas nos termos do artigo 4.º da [Portaria n.º 851/2010](#), de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, bem como outras que pela sua natureza estejam dispensadas deste requisito;
- d) O próprio empregador, desde que cumpra com o requisito da alínea anterior.

6.3. Percursos de formação

- 6.3.1.** A formação profissional a prestar no âmbito do Programa deve ter interesse direto para o empregador e contribuir para a aquisição de competências relevantes para o trabalhador, para efeitos de obtenção de uma qualificação.
- 6.3.2.** A formação a prestar deve, ainda, ter como referência os referenciais de formação constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).
- 6.3.3.** As habilitações escolares mínimas de acesso às unidades de formação de curta duração (UFCD) são determinadas em função do nível de qualificação do referencial em que estão inseridas, conforme previsto no **anexo 3** a este regulamento.
- 6.3.4.** A formação apoiada pelo IEFP, I.P., no âmbito do Programa, não concorre para o cumprimento do previsto nos artigos 130.º a 134.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho.
- 6.3.5.** A formação profissional prevista na alínea a) do ponto 4.3 deste regulamento pode prever formação não integrada no CNQ.
- 6.3.6.** A formação prevista nas alíneas b) e c) do ponto 4.3 deste regulamento deve ser precedida de enquadramento dos trabalhadores abrangidos no âmbito da atividade dos Centros Qualifica.
- 6.3.7.** Os percursos formativos conducentes a certificação profissional, completa ou parcial, dos trabalhadores apoiados que não reúnam condições para integrar processos de RVCC, são os constantes do **anexo 4** ao presente regulamento.

6.4. Organização e funcionamento da formação

- 6.4.1.** A formação pode ser desenvolvida pelos centros de formação profissional de gestão direta ou participada da rede do IEFP, I.P., pela rede de escolas de hotelaria e turismo do TdP, I.P., bem como por outras entidades formadoras certificadas.
- 6.4.2.** A formação dirigida aos trabalhadores apoiados no âmbito do Programa deve decorrer preferencialmente no período compreendido entre novembro e abril de cada ano, em horário laboral, a tempo parcial, e estar concluída durante o período de duração do apoio.
- 6.4.3.** Os centros de formação profissional e as escolas de hotelaria e turismo referidos no número 6.4.1. asseguram o desenvolvimento dos percursos formativos que constituem a oferta pública destinada aos trabalhadores referidos na alínea b) e c) do ponto 4.3.
- 6.4.4.** A organização e desenvolvimento dos percursos formativos referidos no número anterior são objeto de acordo de cooperação, a celebrar entre o IEFP, I.P. e o TdP, I.P., do qual consta, nomeadamente, as responsabilidades pela organização e funcionamento das ações que constituem o plano anual de formação no âmbito do presente Programa, identificadas nos anexos 4 e 5 do presente regulamento.
- 6.4.5.** Sempre que na organização das ações de formação referidas no ponto anterior o número de trabalhadores não seja suficiente para a constituição de um grupo, podem ser integrados desempregados inscritos nos centros do IEFP, I.P., preferencialmente desempregados de longa duração, desde que o perfil destes se enquadre nos objetivos estabelecidos para a formação profissional.

6.5. RVCC Profissional

- 6.5.1.** A integração dos trabalhadores abrangidos pelo Programa nas ações de formação que constituem a oferta pública de formação deve ser precedida de processos de RVCC nos Centros Qualifica.
- 6.5.2.** Para efeitos do número anterior, a formação a desenvolver deve privilegiar o previsto nos Planos Pessoais de Qualificação, contribuindo para a obtenção de uma qualificação profissional.
- 6.5.3.** São contabilizadas como horas de formação as horas utilizadas no desenvolvimento do processo de RVCC, tendo como tempo de referência 25 horas.
- 6.5.4.** As intervenções previstas pelos Centros Qualifica são acionadas até 15 dias após a comunicação da decisão de aprovação da candidatura, mediante comunicação dos Serviços de Coordenação da Delegação regional do IEFP, I.P., à entidade empregadora e ao respetivo Centro Qualifica.
- 6.5.5.** Compete ao Centro Qualifica comunicar à entidade empregadora o calendário das intervenções inerentes ao diagnóstico de competências do trabalhador apoiado, a qual deve ocorrer no prazo de 10 dias após a comunicação dos Serviços de Coordenação da Delegação regional do IEFP, I.P., referidos no ponto anterior.
- 6.5.6.** As intervenções necessárias à definição do Plano Individual de Encaminhamento (PIE), e sua comunicação à entidade empregadora, deverão decorrer no prazo máximo de 30 dias após o início da intervenção do Centro Qualifica.

6.6. Emissão de Certificados

A emissão de diplomas e certificados, de qualificação ou formação profissional, rege-se pelo disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro.

7. APOIO FINANCEIRO

7.1. O apoio financeiro à conversão ou renovação dos contratos de trabalho de cada um dos trabalhadores destinatários do Programa concretiza-se pela atribuição de um montante correspondente a:

- a) 9 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) por cada conversão do contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contrato sem termo;
- b) 3 vezes o valor do IAS por cada renovação do contrato de trabalho a termo certo;
- c) Os apoios referidos nas alíneas anteriores são majorados em 10%, no caso do empregador ser uma empresa com menos de 10 trabalhadores.

7.2. O apoio financeiro à formação profissional de cada um dos trabalhadores destinatários do Programa, é no valor de 75€ por cada 25 horas de formação efetivamente frequentada e certificada, sendo atribuído da seguinte forma:

- a) Até ao limite de 300€ por trabalhador com nível de qualificação igual ou superior ao nível 4 do QNQ, no caso em que se verifique a conversão do contrato de trabalho de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contrato sem termo;
- b) Até ao limite de 1200€ por trabalhador apoiado com nível de qualificação igual ou inferior ao nível 3 do QNQ, no caso em que se verifique a conversão do contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contrato sem termo;
- c) Até ao limite de 900€ por trabalhador apoiado com nível de qualificação igual ou inferior ao nível 3 do QNQ, no caso em que se verifique a renovação do contrato de trabalho a termo certo.

7.3. Ao apoio financeiro à formação profissional previsto no ponto anterior acresce, quando esta ocorra no âmbito da oferta pública, o pagamento das despesas de transporte de e para a formação, até ao limite mensal de 15% do IAS, quando esta se realize em local diferente do habitual posto de trabalho e implique a utilização de meio de transporte.

7.4. Os desempregados que integrem as ações de formação têm direito a apoios sociais, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente, bolsa de formação, subsídio de refeição, despesas de transporte ou subsídio de transporte, subsídio de acolhimento e subsídio de alojamento, a pagar pela entidade formadora.

7.5. O apoio financeiro no âmbito do presente Programa é limitado a 25 renovações de contrato de trabalho a termo certo e sem limite para as conversões de contrato a termo certo ou termo incerto em contrato sem termo.

7.6. Os apoios financeiros referidos no ponto 7 deste Regulamento não são cumuláveis com outro apoio direto ao emprego, aplicável ao mesmo posto de trabalho.

8. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA

8.1. Período de candidatura

- 8.1.1** O **período de candidatura** decorre entre os dias 1 de outubro e 31 de dezembro, de cada ano.
- 8.1.2** No primeiro ano de vigência do Programa haverá um período adicional, extraordinário, de candidatura, em data a definir e publicitar pelo IEFP, I.P..

8.2. Apresentação da candidatura

- 8.2.1.** A candidatura é apresentada pelo empregador na Delegação Regional do Algarve do IEFP, I.P., através do preenchimento do **formulário de candidatura**, disponível no portal acima referido (**Anexo 6**), devendo o mesmo ser remetido para o endereço eletrónico formalgarve@iefp.pt e, simultaneamente, por correio, através de carta registada, para Rua Dr. Cândido Guerreiro, 45 – 1.º, 8000-318 Faro.
- 8.2.2.** A candidatura deve integrar os seguintes elementos:
- a) **Listagem dos trabalhadores** destinatários do Programa, incluindo o valor da retribuição base mensal bruta, indicando para o efeito:
 - i. os contratos de trabalho a termo certo ou a termo incerto que são convertidos em contratos de trabalho sem termo;
 - ii. os contratos de trabalho a termo certo que são renovados e respetivo período de renovação;
 - b) Cópia dos certificados de habilitação e/ou de qualificação dos trabalhadores.
- 8.2.3.** Para trabalhadores apoiados com nível de qualificação igual ou inferior ao nível 3 do QNQ, a entidade empregadora deverá apresentar, até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação, o Plano Individual de Encaminhamento (PIE), emitido por um Centro Qualifica.
- 8.2.4.** O empregador deve declarar na candidatura que se compromete a comprovar, perante os serviços do IEFP, I.P. a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.
- 8.2.5.** Para efeitos do ponto anterior, o empregador deve entregar à Delegação Regional do Algarve do IEFP, I.P., cópia das certidões que atestam a regularidade da referida situação contributiva ou autorizar os serviços do IEFP, I.P. a proceder à consulta *on-line* dessa situação.
- 8.2.6.** Para **conceder a autorização para consulta *on-line*** da situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social, devem ser dados os **seguintes passos**:
- A) **Administração Tributária:**
- Após ter entrado no *site* das finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt), deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º de Contribuinte e Senha);
 - Na página inicial escolher “Outros Serviços”;
 - Em Outros Serviços/Autorizar, selecionar “Consulta Situação Tributária”;
 - Registrar o NIPC do IEFP (501442600).

B) **Segurança Social:**

- Após ter entrado no *site* da Segurança Social (<http://www4.seg-social.pt/>), deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave);
- Na área pessoal escolher “Contribuições”;
- Aceder ao *link* “Dar Consentimento”;
- Registrar o NISS do IEFP – 20004566133, na caixa disponibilizada para o efeito em iniciar preenchimento.

8.3. Análise e decisão

8.3.1. O IEFP, I.P., através da Delegação Regional do Algarve, analisa a candidatura e verifica se estão reunidos os requisitos necessários para o respetivo deferimento e para o cálculo do apoio, nomeadamente:

- a) Requisitos do empregador, previstos no ponto 3.;
- b) Requisitos do trabalhador e do contrato, nos termos do ponto 4.;
- c) Viabilidade das ações de formação propostas.

8.3.2. As candidaturas são analisadas e classificadas pela Delegação Regional do Algarve do IEFP, I.P., de acordo com as características dos trabalhadores a abranger nos termos do ponto 2 deste regulamento, priorizando os trabalhadores com menos qualificações ou remunerações mais baixas.

8.3.3. O IEFP, I.P., através da Delegação Regional do Algarve, **profere decisão sobre a candidatura** no prazo máximo de **10 dias úteis** a contar da data de termo do período de candidatura, e emite a respetiva notificação.

8.3.4. Após aprovação da candidatura, é assinado pela entidade empregadora o termo de aceitação de decisão de aprovação (Anexo 7).

8.3.5. O prazo definido no ponto 8.3.3 suspende-se sempre que sejam solicitados pelo IEFP, I.P. elementos ou informações em falta ou adicionais, desde que imprescindíveis para a tomada da decisão, ou no âmbito da realização da audiência de interessados, nos casos aplicáveis, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

8.3.6. Os elementos e informações em falta ou adicionais solicitados pelo IEFP, I.P., necessários à tomada de decisão, devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, contados desde o dia seguinte à data da receção do pedido.

8.3.7. O não cumprimento do prazo estabelecido no ponto anterior implica que o procedimento seja retomado, podendo, contudo, a decisão que vier a ser emitida ser prejudicada pela falta de entrega dos mesmos.

8.3.8. O empregador deve devolver, à Delegação Regional do Algarve, o respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado, no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do dia imediatamente a seguir à data da receção da notificação de aprovação, sob pena de a decisão caducar, salvo se o empregador apresentar justificação que seja aceite pelo IEFP, I.P.

8.3.9. O **termo de aceitação da decisão de aprovação** deve ser assinado pelo empregador, devendo as assinaturas de quem tem poderes para obrigar o empregador ser reconhecidas, nessa qualidade e com poderes para o ato, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor. Todas as folhas devem ser rubricadas e autenticadas, incluindo anexos.

8.3.10. O empregador pode desistir da candidatura, por ofício dirigido à Delegação Regional do Algarve do IEFP, I.P., até ao momento do primeiro pagamento.

8.3.11. O procedimento extingue-se por desistência, se a comunicação referida no ponto anterior ocorrer antes da tomada de decisão, ou, se esta já tiver sido proferida, por revogação.

8.4. Caducidade da decisão

A decisão de aprovação proferida relativamente à candidatura apresentada **caduca** nos seguintes casos:

- a) Não devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação dentro do prazo estabelecido, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP, I.P.;
- b) Incumprimento do prazo estipulado para o início da formação, salvo se devidamente autorizado pelo IEFP, I.P..

8.5. Alterações ao projeto

Deve ser comunicada, por escrito, aos serviços do IEFP, I.P. qualquer alteração à candidatura, nomeadamente alterações dos percursos de formação, das datas de realização da formação nas diferentes componentes, bem como eventuais desistências de trabalhadores abrangidos.

9. INDEFERIMENTO

São **indeferidas as candidaturas** que não reúnam as condições de acesso para serem financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente, por:

- a) Incumprimento dos requisitos do empregador, previstos no ponto 3.;
- b) Incumprimento dos requisitos previstos no ponto 4.

10. PAGAMENTO DO APOIO

10.1. O pagamento do **apoio financeiro à conversão ou à renovação dos contratos de trabalho** é efetuado, após o envio de cópia da declaração de remunerações entregue na segurança social, que identifica o trabalhador, em **duas prestações**, nos seguintes termos:

- a) 60% do valor aprovado é pago na primeira prestação, após a devolução do termo de aceitação devidamente assinado;
- b) O montante remanescente é pago no 13.º mês após a assinatura do termo de aceitação.

10.2. Pode, ainda, ser aprovado um pagamento entre a primeira e a última prestação, no valor de 20% do montante aprovado, quando a conclusão da formação definida para os trabalhadores ocorra entre o pagamento das duas prestações.

10.3. O pagamento do apoio financeiro à formação profissional é efetuado em duas prestações, nos seguintes termos:

- a) 40% do valor aprovado, após receção de declaração emitida pela entidade formadora certificada com indicação da data de início, local e horário de funcionamento da ação de formação, por trabalhador;
- b) O montante remanescente é pago após a conclusão da formação, no período máximo de dois meses, com a apresentação dos comprovativos de pagamento, frequência e conclusão da

formação.

- 10.4. Para trabalhadores detentores de nível de qualificação igual ou inferior ao nível 3 do QNQ, o pagamento da primeira prestação fica condicionado à apresentação do PIE, referido em 8.2.3.
- 10.5. O apoio previsto no ponto 7.3 é pago mensalmente ao trabalhador envolvido, em função das horas efetivamente despendidas em formação, até à conclusão da certificação total ou parcial.
- 10.6. O pagamento das prestações fica condicionado à verificação dos requisitos necessários à atribuição do apoio.
- 10.7. Será efetuada a **verificação da manutenção do nível de empregabilidade decorridos 12 meses** contados a partir da data de renovação ou conversão dos contratos de trabalho abrangidos pelo projeto aprovado em candidatura. Caso se verifique o **não cumprimento**, haverá lugar à devolução de verbas nos termos indicados no ponto 11.
- 10.8. O IEFP, I.P. **avalia a elegibilidade e conformidade das despesas** efetivamente realizadas e pagas pelo empregador, podendo reavaliar os apoios inicialmente aprovados, nomeadamente em sede de pagamento da 2.ª prestação relativamente ao apoio ao emprego, ou da 2.ª prestação relativamente ao apoio à formação.
- 10.9. Não serão **consideradas elegíveis as ações de formação** cujo início tenha ocorrido antes da apresentação da candidatura.

11. INCUMPRIMENTO - FACTOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO FINANCIAMENTO

11.1. Incumprimento e restituições

- 11.1.1. O incumprimento por parte da entidade empregadora das obrigações previstas no âmbito da presente portaria implica a imediata cessação de todos os apoios e a restituição do montante já recebido, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.
- 11.1.2. No caso previsto no ponto anterior, a entidade empregadora fica impedida, durante dois anos a contar da notificação referida no ponto 11.1.5, de beneficiar de qualquer apoio ou participação do Estado, de idêntica natureza.
- 11.1.3. O apoio financeiro cessa, com a consequente restituição dos montantes recebidos, quando, durante o período mínimo de 12 meses contados a partir da data da renovação ou conversão dos contratos de trabalho, se verificar uma das seguintes situações:
 - a) A entidade empregadora cesse, por sua iniciativa, o contrato de trabalho objeto de apoio;
 - b) A entidade empregadora e o trabalhador abrangido pelo Programa façam cessar o contrato de trabalho por acordo;
 - c) A entidade empregadora promova a cessação de contrato de trabalho de trabalhadores ao seu serviço e **não abrangidos pelo Programa**, através de despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito ou cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora, efetuados durante o período de duração do Programa;
 - d) Incumprimento da obrigação de prestação de formação profissional.

- 11.1.4.** A entidade empregadora restitui proporcionalmente os montantes recebidos, caso o trabalhador abrangido pelo Programa promova a denúncia do contrato de trabalho.
- 11.1.5.** O IEFP, I.P. notifica o empregador da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro, com a conseqüente obrigação de restituição dos montantes recebidos, indicando a data em que a mesma produz efeitos.
- 11.1.6.** A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

11.2. Normalização de irregularidades e suspensão dos pagamentos

- 11.2.1.** Pode haver lugar à suspensão de pagamentos aos empregadores quando forem detetadas, nomeadamente, as seguintes situações:
- a) Deficiências graves no processo técnico-contabilístico;
 - b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP, I.P. de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo aceite por este instituto;
 - c) Superveniência de situação não regularizada perante a administração fiscal e contribuições para a Segurança Social;
 - d) Não comunicação, por escrito ao IEFP, I.P. de eventuais mudanças de domicílio ou de alteração de entidade formadora externa;
 - e) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.
- 11.2.2.** As situações indicadas no ponto anterior devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP, I.P. por parte do empregador, no prazo que for fixado pelo IEFP, I.P., que não pode ser superior a 10 dias consecutivos.
- 11.2.3.** Findo o prazo referido no ponto anterior, e persistindo a situação de irregularidade, a decisão de aprovação da candidatura será revogada, originando a eventual restituição dos apoios recebidos.

11.3. Revogação da decisão

A revogação da decisão de aprovação pode ter lugar quando verificados, nomeadamente, os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no ponto 11.2.1 findo o prazo fixado pelo IEFP, I.P. para a sua regularização e para o envio dos elementos e informações necessários;
- b) Situações de incumprimento previstas no ponto 11.1;
- c) Falsas declarações, nomeadamente sobre o preenchimento dos requisitos e condições de atribuição, que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- d) Inexistência do processo técnico ou contabilístico;
- e) Recusa de submissão ao acompanhamento, verificação ou auditoria a que estão legalmente sujeitos.

12. CUMULAÇÃO DE APOIOS

O apoio previsto na presente medida não pode ser cumulado com:

- a) Medidas que prevejam a isenção total ou parcial de contribuições para o regime da segurança social;
- b) Outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, salvo se outra for a solução prevista na legislação reguladora dos mesmos.

13. ACOMPANHAMENTO

Durante a execução do presente Programa podem ser realizadas junto dos empregadores **ações de acompanhamento, verificação ou auditoria** por parte dos serviços do IEFP, I.P. ou de outras entidades competentes para o efeito.

As ações de acompanhamento acima referidas, podem abranger igualmente as entidades formadoras onde decorra a formação profissional daqueles trabalhadores.

14. REGIME SUBSIDIÁRIO

As matérias que não se encontrem previstas na Portaria n.º 339/2016, de 29 de dezembro e no presente regulamento são resolvidas mediante a aplicação da regulamentação nacional aplicável e através de orientações definidas pelo IEFP, I.P.

15. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO

O Programa é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

16. REGRA DE *MINIMIS*

Os apoios públicos previstos no Programa são atribuídos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de *minimis*, nomeadamente em termos de montante máximo por entidade.

17. VIGÊNCIA

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.